

## PROJETO DE LEI N° 3.364, DE 2020

Apensados: PL nº 3.774/2020, PL nº 3.909/2020 e PL nº 3.919/2020

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros - Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

### EMENDA DE PLENÁRIO N°

Inclua-se o parágrafo único ao Art. 2º:

“Art. 2º: .....

Parágrafo único - Para resguardar os princípios da impensoalidade, publicidade e eficiência os entes que passarem a adotar os serviços de que dispõe o inciso IV do Art. 2º deverão prestá-los por órgãos ou empresas independentes das concessionárias responsáveis pela operação dos serviços de transporte”

### JUSTIFICAÇÃO

O Sistema de bilhetagem é extremamente importante no funcionamento do serviço de transportes, pois envolve o manejo dos recursos do sistema. Com isso é fundamental que estes recursos sejam manejados com total transparência e cuidado.

Em algumas cidades as empresas concessionárias de transportes assumem também a operação de bilhetagem, o que tem levado a diversas falhas de transparência e riscos de ineficiência no setor.



\* c d 2 0 8 3 3 9 6 2 2 6 0 0 \*

Na cidade do Rio de Janeiro as falhas levaram a ações judiciais, que questionaram o contrato e obrigaram a realização de uma concessão do serviço de bilhetagem a terceiros, para evitar os problemas mencionados.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado GUSTAVO FRUET

Documento eletrônico assinado por Gustavo Fruet (PDT/PR), através do ponto SDR\_56452, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 8 3 3 9 6 2 2 6 0 0 \*

Apresentação: 11/08/2020 17:22 - PLEN  
EMP 50 => PL 3364/2020  
EMP n.50/0



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Gustavo Fruet)**

Inclua-se parágrafo único ao  
Art. 2º.

Assinaram eletronicamente o documento CD208339622600, nesta ordem:

- 1 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 2 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.